



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

ATO NORMATIVO Nº 01/2022

Reconhece o tempo de contribuição de servidores contratados pela Prefeitura Municipal de Paragominas entre os anos de 1990 a 1999 com contribuições vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas- IPMP, antes de aprovação em concurso público de provas e títulos.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 116, P.U, inciso III, Lei nº.884/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e reconhecer as contribuições previdenciárias vertidas para o RPPS de Paragominas de servidores contratados entre os anos de 1990 a 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso e o reconhecimento das parcelas vertidas para o Regime Próprio entre os anos de 1997 a 1998, antes de aprovação em concurso público, para fins de direitos e cálculos previdenciários;

CONSIDERANDO a omissão legislativa e executiva quanto a matéria de fato, o Conselho Administrativo do IPMP, no uso das atribuições legais esculpidas no inciso III do P.U do art.116 da Lei nº.884/2015;

RESOLVE

Art. 1º fica reconhecido as contribuições previdenciárias vertidas para o RPPS de Paragominas entre os anos de 1997 a 1998 de servidores contratados temporariamente pela prefeitura de Paragominas, sem aprovação em concurso público de provas e provas e títulos, cuja relação nominal de servidores contratados, à época, expedido pela Prefeitura de Paragominas, estão arquivadas na sede do IPMP, e anexa a este ato normativo.



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

Parágrafo Primeiro. As contribuições reconhecidas no caput deste artigo servirão para fins de reconhecimento de direitos previdenciários.

Parágrafo Segundo. A relação nominal de servidores contratados a época, fora expedida pela Prefeitura Municipal de Paragominas, e encontra-se no anexo I deste ato normativo e arquivado na sede do IPMP, contendo a data de admissão e data de demissão, quando de sua contratação temporária, seguido da data de admissão após sua previa aprovação em concurso público.

Parágrafo 3º. As contribuições vertidas para o IPMP entre os anos de 1990 a 1999 de servidores temporários, à época, resta comprovada pelos contracheques constante no anexo II deste ato normativo e arquivados na sede do IPMP.

Art.2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, em caso de omissão legislativa.

Art. 3º. Este resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Paragominas, 10 de janeiro de 2022


EDNALDO COLARES DA SILVA
Presidente do Conselho Administrativo do IPMP

